



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI N° 2.357, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 120, da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, acrescido pelo Art. 1º da Lei nº 3131, de 15 de dezembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 120. (...)

Parágrafo Único – Os créditos devidos e não pagos no exercício serão inscritos no primeiro dia útil do exercício seguinte, exceto os que já possuem prazos definidos em lei.

Art. 2º O Parágrafo 7º do Art. 207, da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, alterado pelo Art. 9º da Lei nº 2.614, de:28 de dezembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 207. (...)

§ 7º - O pagamento integral do imposto através da cota única, até a data de vencimento definida por ato do Poder Executivo, ensejará ao contribuinte um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido do imposto e de 10% (dez por cento) para pagamento parcelado.

Art. 3º Os Artigos, 353 e 356, da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 353 - As Taxas pela Utilização de Serviços Públicos são aquelas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público

Prefeitura Municipal de Castelo



específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e serão devidas pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de propriedades localizadas em logradouros públicos, situados no perímetro urbano do Município, beneficiados por esse serviço.

Art. 356 - Na impossibilidade de manutenção da cobrança da taxa de coleta de lixo fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao lançamento e cobrança da referida taxa, com base no Cadastro Imobiliário, em separado do referido imposto.

Art. 4º Ficam revogados, o § 3º do Artigo 217; o Inciso I do Artigo 354; a SUBSEÇÃO I da SEÇÃO V do CAPÍTULO I do TÍTULO V; o Inciso I e suas respectivas alíneas, do Art. 366; e o Artigo 428 e seus parágrafos; todos da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 5º A "SUBSEÇÃO III - DAS ISENÇÕES DAS TAXAS EM GERAL" da SEÇÃO V do CAPÍTULO I do TÍTULO V, da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte identificação:

SEÇÃO V-A DAS ISENÇÕES DAS TAXAS EM GERAL

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 06 de dezembro de 2017.

CARLOS PIASSI

Rrefeito